

LEI Nº 659

"ORÇÁ A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA  
O EXERCÍCIO DE 1.973"

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Baixo Guandu, faça saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Baixo Guandu, para o exercício de 1973, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em Cr\$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil Cruzzeiros)

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, su-primentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor (a nexa nº I) e das especificações constantes do anexo nº II e seus sub-anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:-

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		Cr\$	860.350,00
Receita Tributária	Cr\$	151.150,00	
Receita Patrimonial	Cr\$	20.100,00	
Receita Industrial	Cr\$	10.000,00	
Receita de Transferências Correntes	Cr\$	634.050,00	
Receitas Diversas	Cr\$	45.050,00	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		Cr\$	319.650,00
Operação de Crédito	Cr\$	100,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$	100,00	
Transferência de Capital	Cr\$	319.450,00	
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$</b>	<b>1.180.000,00</b>	

Art. 3º - As despesas será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos III a IX e respectivos sub-anexos, conforme discriminação seguinte:-

I - DESPESAS P/ ORÇÁOS DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	Cr\$	3.410,00
Prefeitura Municipal	Cr\$	1.176.590,00
Gabinete do Prefeito	Cr\$	63.163,02
Secretaria e Protocolo	Cr\$	29.782,00
Serviço de Fazenda	Cr\$	248.782,12
Serviço de Obras e Viação	Cr\$	330.574,28
Recursos Naturais e Agro-pecuários	Cr\$	22.495,00
Serviço de Educação e Cultura	Cr\$	126.259,36
Serviço de Saúde	Cr\$	33.251,14
Bem estar Social	Cr\$	153.291,20
Serviços Urbanos	Cr\$	168.991,88
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$</b>	<b>1.180.000,00</b>

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a: Iº - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento), do total da Receita estimada.

II - Abrir créditos suplementares até (dez por cento) das dotações referentes as verbas de custeio de serviço (3.1.0.0.), Investimentos (4.1.0.0.) e inversões financeiras (4.2.0.0).

III - Transferir de uma dotação para outra, quando considerada indispensável a movimentação, dentro das tabelas ou quadros comuns as unidades interessadas e se realize em obediência a legislação específica.

Art. 5º - A execução das despesas variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar por Decreto todo poder Executivo, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o limite ...%.

Paragrafo Único - Se no decorrer do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados por Decreto do Poder Executivo, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contação.

Art. 6º - A Secretaria movimentará as dotações de pessoal (3.1.1.0) e de materiais (3.1.2.0) e (4.1.4.0) e Obras Públicas (4.1.1.0) e equipamentos e instalações (4.1.2.0) todos discriminados nos quadros analíticos por unidade administrativas.

R